



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**CONTRATO N.º 229/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -
FNDE E A EMPRESA PERSONNALITE
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.
EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos **06** do mês **OUTUBRO** de **2014**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Sra. **LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1924800 - SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeado por meio da Portaria nº 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERSONNALITE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.223/0001-03 estabelecida à Quadra 07 Lote Especial 04, Sala 203 Edifício Multishopping - CEP: 73035-070 - Sobradinho - DF, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr. **EDUARDO PEREIRA TOMAZ** portador(a) da carteira de identidade nº 017.608, expedida pela CRC/DF, CPF nº 816.120.281-87, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005712/2014-37**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **pregão eletrônico nº 31/2014**, do tipo **menor preço por grupo**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de operação dos sistemas de sonorização, automação e vídeo, visando atender às necessidades do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Discriminação do objeto

RESUMO - RESIDENTE					
	Tipo de Serviço	Quantidade de Profissionais	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL ANUAL
A	OPERADOR DE ÁUDIO	4	R\$ 6.529,17	R\$ 26.116,67	R\$ 313.400,00
VALOR TOTAL RESIDENTE				R\$ 26.116,67	R\$ 313.400,00

RESUMO - Eventual				
	Tipo de Serviço	Quantidade de Horas	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL TOTAL
B	OPERADOR DE VÍDEO	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
VALOR TOTAL EVENTUAL				R\$ 9.400,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 322.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2. Todo trabalho realizado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela CONTRATANTE.

3.3. O horário de serviços dos profissionais será conforme a tabela abaixo:

PROFISSIONAL RESIDENTE	QUANTIDADE	HORÁRIO DO SERVIÇO
Operador de áudio (matutino)	02	Segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Operador de áudio (vespertino)	02	Segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
PROFISSIONAL EVENTUAL	QUANTIDADE	HORÁRIO DO SERVIÇO
Operador de Vídeo	01	Depende da demanda

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE,

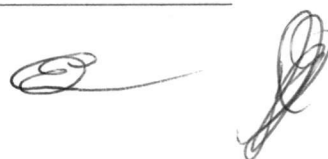
4.2. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.2.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 e Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, quando for o caso.

4.3. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



4.4. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a CONTRATANTE julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

4.5. Os servidores designados deverão observar o disposto na Instrução Normativa MPOG / SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 e na Resolução CD/FNDE nº 20 de 22 de julho de 2010 e deverão, ainda, quando for o caso, mensurar os aspectos a seguir:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. a satisfação do público usuário.

4.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do FNDE serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.8. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.9. O gerenciamento do Contrato ficará a cargo da Administração do FNDE. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)** para o exercício de 2014 e **R\$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem reais)** para o exercício de 2015.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339037	2014NE800931	24/09/2014

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços vinculados aos postos de trabalho dos operadores de áudio será efetuado à CONTRATADA mensalmente. Os serviços eventuais de operação de vídeo serão pagos em função da demanda realizada pela CONTRATANTE, dentro da estimativa constante no item 2.4.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e na proporção dos serviços efetivamente prestados.

6.2. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos serviços executados, conforme item 2.4.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no artigo 35 e 36 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até **14 (quatorze) dias úteis** contado do competente atesto da prestação dos serviços. Caso a fatura seja devolvida por inexistência, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

6.4. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

6.5. O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.

6.6. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e, se necessário, aos sites oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

6.7. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.9. Exclusivamente para os serviços contínuos de operação de áudio, as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, serão destacadas do valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

6.10. Exclusivamente para os serviços contínuos de operação de áudio, a CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a CONTRATANTE, conforme documento constante do Encarte E do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.10.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 6.10 deste contrato, pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6.10.2. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, à retenção de pagamento a que se refere o subitem 10.9.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e o item 6.17 desta cláusula.

6.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.11.1. Não produziu os resultados acordados;

6.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.13. A CONTRATADA, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



6.16. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues ao FNDE, contendo o número do Contrato, o número do pregão, o mês de referência, os dados bancários para depósito, bem como destacar o valor da retenção à título de "Retenção para Seguridade Social", nos termos do § 1º art. 31 da Lei nº 8.212/91.

6.17. O pagamento da Nota Fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços terá seu prazo de pagamento condicionado à comprovação, por parte da empresa CONTRATADA, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas relativos ao Contrato;

6.18. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.1.3. A modalidade "seguro-garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2.

7.1.4. A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.2. A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

7.4. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

7.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas

verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 19, inciso XIX, "k", da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

7.5.1. No momento da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do Encarte E do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à CONTRATANTE:

8.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.1.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

8.1.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

8.1.6. Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.1.7. Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

8.1.8. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

8.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

9.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas;

9.1.4 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;

9.1.5 Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente;



9.1.6 Realizar a operação dos dispositivos de controle e monitoração do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.

9.1.7 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.1.8 Prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

9.1.9 Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços de operação de áudio e vídeo nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

9.1.10 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

9.1.11 Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

9.1.12 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos equipamentos. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

9.1.13 Efetuar a reposição do funcionário nos postos, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em dia útil, em caso de eventuais ausências, bem como em férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, atestados médicos e outros análogos, garantindo a execução dos serviços, com substituição de funcionários, nos regimes contratados sem interrupção, em obediência às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.14 Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento do FNDE;

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16 A CONTRATADA deverá trocar os uniformes dos funcionários residentes, semestralmente;

9.1.17 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Autarquia durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.1.18 O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo dos profissionais cujo conhecimento técnico implicou na qualificação da empresa quando da realização do processo licitatório.

9.1.19 Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais acima referidos de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar curriculum dos novos profissionais, o qual será avaliado pelo FNDE.

9.1.20 O FNDE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de operação dos sistemas constantes deste documento, bastando comunicar à empresa CONTRATADA.

9.1.21 Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal ou região metropolitana, conforme regramento constante do art. 19-A, III, da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.

9.1.22 Para efeito de comprovação do disposto no item 6.12 da cláusula sexta deste contrato, a CONTRATADA, se for o caso, deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (início da execução dos serviços), comunicando a assinatura do contrato decorrente desta contratação.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DA CONTRATADA E DA CONTA VINCULADA (PROFISSIONAIS RESIDENTES)

10.1. Constituem obrigações sociais da CONTRATADA:

10.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



101.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

101.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

101.4. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato.

10.3. Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13 e nos termos do Encarte C do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

10.3.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

10.3.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

10.3.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.3.2.2. férias e um terço constitucional de férias;

10.3.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.3.2.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.3.3. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

10.3.4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.3.5. A CONTRATADA arcará com os custos de manutenção da conta vinculada perante a instituição bancária.

10.3.6. A CONTRATADA, após a homologação do certame, deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do Encarte D deste Termo de Referência – Anexo I do Edital, a criar a conta vinculada a que se refere este item.

10.4. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

10.4.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.4.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.5. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Fizer declaração falsa; e

11.1.6 Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

c) **10 % (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato e dos bens entregues e serviços prestados fora das especificações constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

e) Às infrações descritas no quadro abaixo são atribuídos graus, os quais correspondem a percentuais de multa sobre o valor mensal do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	% DE MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência;	06	4,00%
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2%

03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados; por empregado e por dia;	03	0,8%
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência;	01	0,2%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; por serviço e por dia;	02	0,4%
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Zelar pelas instalações do FNDE utilizadas; por item e por dia;	04	1,6%
08	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal; por empregado e por dia;	02	0,4%
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; por ocorrência;	02	0,4%
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades; por funcionário e por dia;	01	0,2%
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionário e por dia;	06	4,00%
12	Fornecer os uniformes aos funcionários conforme item 2.6.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital; por funcionário e por ocorrência;	02	0,4%
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2%
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas; por item e por ocorrência (ou por dia, conforme o caso);	01	0,2%
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência (ou por dia, conforme o caso).	03	0,8%

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária prevista na alínea II do item 11.2 e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.5 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

11.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.7. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.9. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O preço será fixo e irrevogável, expresso em real durante o primeiro ano de vigência da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir. Após esse período, as partes poderão requerer a repactuação dos valores visando à adequação aos novos preços no mercado, desde que demonstrada e justificada a variação dos componentes custos do Contrato, a ser analisada pelas partes, e será decorrente de termo aditivo, em conformidade com o disposto nos artigos 37 a 41 da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008 e item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2. A repactuação a que se refere esta cláusula é restrita aos itens envolvendo a folha de salários dos profissionais alocados nos postos de trabalho de operadores de áudio.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços para os serviços eventuais de operação do sistema de vídeo, observado o interregno mínimo de 01(um) ano da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.2. Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

14.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

14.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



14.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

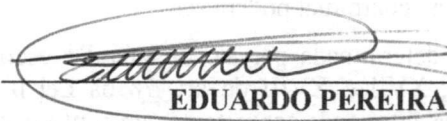
19.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



LEILANE MENDES BARRADAS

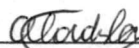
Responsável legal da
CONTRATANTE



EDUARDO PEREIRA TOMAZ

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: **Camila Ladislau Leonardo**
CPF: 605.587.841-00
RG: 1.837.124 SSP/DF



Nome: **Silvana Oliveira da Silva**
CPF: 029.412.477-26
RG: 1.373.519 – SSP-DF